EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: n° E-122/2019

PROCESSO FF. n.° 155/2019

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452019OC00150

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/10/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2019 - as 09h00min

O Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - Prédio 12 - 1° andar - São Paulo, SP - CEP 05459-900, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, tecnologia objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS INTEGRAIS DE PROPRIEDADE (PIPS) EM 7 (SETE) PROPRIEDADES RURAIS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.146,614HA VIABILIZANDO O PLANEJAMENTO DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES E POSSES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.





1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS INTEGRAIS DE PROPRIEDADE (PIPS) EM 7 (SETE) PROPRIEDADES RURAIS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.146,614HA VIABILIZANDO O PLANEJAMENTO DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES E POSSES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.





- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
 - 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.





- 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;





4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
 - b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
 - c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;





- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.4.5. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:
 - 4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - 4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante (**Anexo III.5**), comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato currículos dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica, que atenderão plenamente as exigências constantes no Anexo I Termo de Referência.





4.1.4.6.1. O(s) currículo(s) do(s) profissional(is) que irá(ão) compor a Equipe Técnica serão analisados pela Fundação Florestal, ficando condicionada à aprovação para a celebração do contrato.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1 Certidão de Registro da empresa no CREA/SP ou CAU/SP, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA/CAU da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP ou CAU/SP.

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado (s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique (m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.3. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.

4.1.5.4. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.3. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Capacidade Técnica Profissional far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior:

• 01 (um) Engenheiro Florestal ou Agrônomo, registrado no CREA/CAU como responsável técnico da mesma, sendo detentor de atestados de responsabilidades técnicas por execuções de serviços similares ao objeto licitado.

4.1.5.6.1 Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução do objeto contratado e que faça





parte do quadro permanente da licitante, todos com a finalidade de comprovar a supervisão das atividades referidas.

4.1.5.6.2 A licitante deverá comprovar que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertence ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese de o detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- 4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:





- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital:
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e incidirá sobre o valor total.
 - 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.





- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
 - 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
 - 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as





- condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
 - 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
 - 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na





ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.





- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão





apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.





7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**
 - 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se





- a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
 - 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).
- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
 - b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
 - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;
 - 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
 - 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.





- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.





- 13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 13.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 13.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - 13.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - 13.2.3. **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 13.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.
- 13.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
 - 13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
 - 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.





- 13.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 13.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.
- 13.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
 - 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.





- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e <u>www.bec.sp.gov.br</u>, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".





15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de planilha de proposta;

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV - Portaria FF/DE nº 279/2018; e

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

Elisabeth Sutter **Subscritora do Edital**

Rodrigo Levkovicz

Diretor Executivo





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência (TR) a contratação de serviços para elaboração de PROJETOS INTEGRAIS DE PROPRIEDADE (PIPs) em 7 (sete) propriedades rurais, totalizando uma área de 1.146,614ha viabilizando o planejamento da adequação ambiental de propriedades e posses localizadas no município de Cordeirópolis/SP que sofreu impactos do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes.

2. Justificativa

Nos termos do Parecer CPRN/DAIA nº 04/96 e Inquérito Civil 26/2008, a Fundação Florestal assumiu a obrigação de recuperar 200 hectares de áreas públicas na região dos municípios que sofreram impactos ambientais em decorrência das obras de implantação do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes pela AUTOBAN.

Os municípios envolvidos e afetados pelo prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes são os municípios de Limeira, Santa Bárbara D'Oeste, Cordeirópolis, Sumaré, Hortolândia e Campinas.

As obrigações de recuperação das áreas que sofreram impactos ambientais decorrentes das obras de prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, contidas no TAC, firmado pelo Grupo de Atuação de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) - do Ministério Público do Estado de São Paulo com a Fundação Florestal devem ser cumpridas em sua totalidade.

Neste sentido, procura-se planejar ações para o efetivo cumprimento do referido TAC a fim de possibilitar à Fundação Florestal a aplicação dos recursos financeiros oriundos da compensação financeira da AUTOBAN, na restauração ecológica das áreas protegidas das propriedades rurais inseridas nos municípios que sofreram os impactos ambientais.

Para que essas ações ocorram, o Ministério Público considerou a identificação e o acompanhamento pela Fundação Agência das Bacias PCJ, de áreas públicas, e quando na ausência destas, de áreas privadas situadas na região compreendida pelos municípios afetados pelas obras supracitadas, cujas matas ciliares necessitem de restauração ecológica, tendo em vista a garantia do abastecimento público de água, bem como a ampliação e melhoria da cobertura vegetal nativa.





A proposta de adequação ambiental dessas áreas ocorrerá por meio do diagnóstico contido no Projeto Integral de Propriedade, denominado como PIP na Política de Mananciais PCJ, aprovada por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018. Para cada uma das propriedades, serão propostas ações para a recuperação e restauração ecológica das Áreas de Preservação Permanente - APPs e áreas de Reserva Legal - RL, apresentadas as necessidades de intervenções no âmbito de processos conservacionistas, tais como a conservação do solo e estradas e saneamento rural. As propostas de intervenção visam promover a reabilitação dos processos ecológicos, a manutenção da disponibilidade hídrica, bem como a sustentabilidade econômica das propriedades, por meio do manejo adequado dos recursos naturais e ambientais nelas presentes.

A fim de acompanhar a execução das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público e a Fundação Florestal, foi criada a Unidade Gestora do Projeto Bandeirantes, doravante denominada UGP-Bandeirantes. A UGP, no âmbito da Política de Mananciais PCJ, consiste em uma organização formada por entidades ativas e de lideranças locais municipais e/ou regionais relacionadas ao desenvolvimento do projeto, cujas atuações permitam contribuir para com a execução das etapas do projeto em questão, de maneira que seja estabelecido um acompanhamento contínuo do mesmo.

Diante da abrangência de mais de um município envolvido neste processo de compensação ambiental, decidiu-se pela criação de uma UGP única, composta por representantes de todos os seis municípios, a fim de que os interesses de todos os envolvidos sejam discutidos em conjunto.

Para indicação das áreas para compensação os membros da UGP-Bandeirantes, em sua 2ª Reunião Ordinária, optaram por priorizar os munícipios que primeiramente apresentassem a adesão dos proprietários rurais, sendo que para este caso, o município de Cordeirópolis é o único apto para tal até a presente data.

Portanto, as áreas indicadas pelo município de Cordeirópolis/SP serão o objeto deste TR, sendo o mesmo considerado um projeto piloto no âmbito do cumprimento das medidas compensatórias a serem executadas com os recursos financeiros oriundos da compensação financeira da ampliação da Rodovia dos Bandeirantes.

3. Descrição, siafísico e quantidade

Item	Siafísico	Descrição	Unidade	Qtde Total	
------	-----------	-----------	---------	------------	--





1	8230	Serviço	de	Consultoria	_	Elaboração	de	1	1	
		Projeto						1	1	

4. Área de estudo

Este TR tem por objeto a contratação dos serviços para elaboração de PROJETOS INTEGRAIS DE PROPRIEDADE (PIPs) viabilizando o planejamento da adequação ambiental de propriedades e posses localizadas apenas no município de Cordeirópolis/SP, uma vez que este município possui as adesões dos proprietários rurais, diferentemente dos demais municípios afetados pelo prolongamento da Rodovia Bandeirantes.

Dessa forma, Cordeirópolis será um projeto piloto no âmbito do cumprimento das medidas compensatórias a serem executadas com os recursos financeiros oriundos da compensação financeira da ampliação da Rodovia dos Bandeirantes.

4.1 Caracterização da área

<u>Cordeirópolis</u> – localizada no interior do Estado de São Paulo, com 23.793 habitantes (IBGE, 2017) e área territorial de 137.579 km² (IBGE, 2017), na sub-bacia do Rio Piracicaba.

Na Figura 1 é apresentada a localização da área de estudo contemplada no presente TR, bem como a delimitação das propriedades a serem mapeadas:





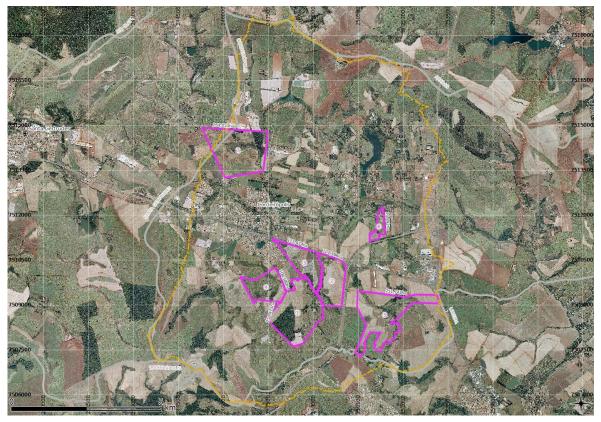


Figura 1 - Localização da área de estudo

A delimitação da área a ser estudada é compreendida pela abrangência de propriedades e posses (cujos proprietários confirmaram via termo de autorização) e que totalizam 7 (sete) propriedades e uma área de 1.146,614ha. Estão situadas na microbacia do Alto Ribeirão do Tatu com área de 8.909, 32ha.

As áreas das propriedades inseridas na área descrita, estão elencadas na Tabela 1.

Tabela 1 Área das propriedades rurais inseridas na área de estudo.

ID	CAR	NOME	ÁREA CAR			
			(HA)			
1	35124070340547	Fazenda Bombocado	226,06			
2	35124070127264	Fazenda Santa Marina - Gleba D-1	126,19			
3	35124070042243	Fazenda Santa Marina - Glebas A, B e	249,29			
		D*				
4	35124070285888	Gleba da Fazenda Bombocado	105,57			
5	5 35124070063624 Fazenda São Francisc		249,06			
6	35124070103649	Sítio São Benedito	26,64			
7	35124070047139	Assentamento Horto Cordeirópolis	255,17			
* Um CAR para mais de uma propriedade. Entrarão no projeto apenas 115,474ha.						



A área de estudo em questão contempla integralmente as propriedades cujos proprietários confirmaram, via Termo de Autorização, o interesse da participação no projeto. Além das propriedades caberá a verificação do entorno das mesmas visando a verificação de possíveis interferências conforme descrito no objeto deste TR.

5. Escopo dos serviços

5.1 Treinamento para o uso do aplicativo PIP-PCJ

Será realizado com todos os envolvidos no projeto, previamente à emissão da ordem de serviço, em especial com a equipe técnica da CONTRATADA, o treinamento para o uso do aplicativo PIP-PCJ ou PIP eletrônico que deverá ser utilizado durante a coleta das informações, conforme **ANEXO 2** – formulário PIP.

O PIP-PCJ ou PIP eletrônico é um aplicativo adquirido pela FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ em 2017, desenvolvido através da tecnologia *ArcGIS Collector*. Trata-se de uma aplicação que possibilita a alimentação online da plataforma de Levantamento de Unidades para Investimentos em Serviços Ambientais – LUISA, das Bacias PCJ, em tempo real, dos dados coletados em campo.

É por meio deste aplicativo PIP-PCJ que os projetos pilotos no âmbito do Programa I da Política de Mananciais PCJ têm sido realizados.

A integração direta da aplicação com o banco de dados da Agência PCJ, além de reduzir o tempo demandado para as atividades de campo, representam os principais diferenciais de tal tecnologia.

O PIP eletrônico vem sendo utilizado e tem otimizado o tempo das atividades em campo pela empresa contratada para a execução dos levantamentos.

Ressalta-se que a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ é a empresa detentora dos direitos de utilização desta aplicação.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ e a FUNDAÇÃO FLORESTAL, em 14 de janeiro de 2018, a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ promoverá suporte técnico no que tange às especificações requeridas à contratação, execução e acompanhamento de serviços e ações de restauração ecológica, e por este motivo, disponibilizará a utilização de seu aplicativo PIP-PCJ, apenas durante a execução dos levantamentos de campo previstos neste TR.





O treinamento para o uso do aplicativo PIP-PCJ ou PIP eletrônico será organizado pela equipe técnica da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, detentora de conhecimento e dos direitos de uso do aplicativo, em sua sede, em Piracicaba/SP, situado à Rua Alfredo Guedes, 1.949, Edifício Racz Center, Sala 604, em data e horários a serem agendados posteriormente. O treinamento para a utilização do respectivo aplicativo terá a duração de 8 horas.

Para o treinamento, a CONTRATADA deverá estar presente com os equipamentos necessários a serem utilizados no desenvolvimento dos serviços previstos e, deverão estar com características de hardware, conforme apresentado no item 10.2.1. deste TR.

O aplicativo PIP-PCJ quando instalado nos equipamentos da CONTRATADA, não poderá ser utilizado em outras atividades que sejam divergentes do escopo dos serviços contratados.

Caberá à CONTRATADA informar a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ qualquer dúvida ou divergência que venha ocorrer com o referido aplicativo, para que esta busque a solução para a questão exposta.

No caso de eventuais falhas ou erros de sistema, inerentes ao aplicativo PIP-PCJ, a CONTRATADA deverá dar continuidade às atividades manualmente, para posteriormente fazer o cadastramento no aplicativo, sendo que a entrega final à contratante, FUNDAÇÃO FLORESTAL, deverá ser de forma eletrônica (conforme definido na forma de apresentação dos produtos).

5.2 Plano de Trabalho para a área a ser trabalhada

Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho (PT) para a área a ser trabalhada, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, sendo este Plano elaborado com base nas atividades descritas neste TR e seus respectivos produtos, descrevendo as ações, métodos e equipamentos a serem utilizados, bem como os prazos necessários para consolidação dos produtos solicitados, respeitando as datas de entrega estabelecidas no cronograma de execução. Para o perfeito acompanhamento dos serviços, por parte da Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL, será emitida Ordem de Serviço, para início das atividades na área apresentada neste TR.

O respectivo PT deverá possuir, no mínimo, a seguinte estrutura: Introdução, Objetivos, Justificativas, Metas, Escopo dos Serviços com as Atividades (descritivo), Metodologia, Equipe Técnica, Produtos a serem Entregues e Cronogramas (físico e financeiro). Deverá ser apresentado ainda o orçamento detalhado da proposta geral.





Ressalta-se, também, que as atividades previstas neste TR possuem metodologia de trabalho a ser desenvolvida de acordo com a Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/18, que trata da POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DOS COMITÊS PCJ.

Dependendo das dificuldades encontradas em campo, a CONTRATADA deverá contatar a Diretoria Metropolitana e Interior, da FUNDAÇÃO FLORESTAL para verificação e solução. Em caso de dificuldades e problemas técnicos com o aplicativo PIP-PCJ, a CONTRATADA deverá contatar diretamente a Área Ambiental da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, sendo que a mesma notificará a FUNDAÇÃO FLORESTAL sobre tais problemas.

5.2.1 Plano de Trabalho de Cordeirópolis – PT CORDEIRÓPOLIS

Após a emissão da Ordem de Serviço para o início das atividades em CORDEIRÓPOLIS, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Trabalho específico, denominado PT CORDEIRÓPOLIS.

No PT CORDEIRÓPOLIS, deverá constar informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades nas 7 (sete) propriedades, localizadas nas sub-bacia do Alto Ribeirão Tatu, no município de Cordeirópolis, com os prazos necessários para a execução e a consolidação dos produtos solicitados, sempre respeitando os períodos de entrega apresentados no cronograma físico deste TR. Para o auxílio do desenvolvimento desse documento, será disponibilizado à CONTRATADA "Relatório de Diagnóstico Ambiental da área em questão", baseado em dados secundários.

5.3 Caracterização in loco das Propriedades Inseridas nas Áreas de Estudo

A caracterização *in loco* das propriedades tem como objetivo primordial o levantamento e georreferenciamento de informações necessárias para a elaboração dos Projetos Integrais de Propriedades (PIPs – **ANEXO 02**), que conterão os projetos executivos para a adequação ambiental, em específico a restauração ecológica das propriedades.

Anteriormente à ida ao campo, caberá a FUNDAÇÃO FLORESTAL entregar à CONTRATADA as cópias dos **Termos de Autorização** para caracterização da propriedade, devidamente assinados pelos proprietários, bem como outros documentos de posse desta que possam contribuir para a realização dos serviços.





Durante essa etapa deverão ser realizados também o levantamento e a caracterização da área do entorno das propriedades. Caso sejam identificados fatores de perturbação que poderão influenciar no processo de adequação ambiental das áreas, mesmo que tais fatores estejam fora dos limites das propriedades caracterizadas, esses deverão ser registrados.

A CONTRATADA deverá utilizar todo o material levantado e compilado, sobre a área em questão, conforme descrito no item anterior, para o desenvolvimento da caracterização *in loco*.

Ressalta-se que as visitas junto às propriedades deverão ser otimizadas de forma que ao visitar a propriedade, seja verificado e coletado todos os dados, visando evitar as diversas idas às propriedades. Em função disto, o desenvolvimento dos serviços previstos neste TR, para cada propriedade foi calculado a quantidade de até 04 (quatro) dias úteis na área de estudo apresentada. Deste modo, foram estimadas as seguintes quantidades de dias, em campo:

Tabela 2 Total de dias (médio) por propriedade e total de dias em campo na área de estudo

ID	CAR	CAR ÁREA (HA)	
			em campo
1	35124070340547	226,06	04
2	35124070127264	126,19	04
3	35124070042243	115,47	04
4	35124070285888	105,57	04
5	35124070063624	249,06	04
6	35124070103649	26,64	04
7	35124070047139	255,17	04
	Total	1104,16	28

A tabela acima apresenta a média de dias por propriedade, que poderão ser remanejados de acordo com a necessidade, de uma propriedade para outra, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e não ultrapasse o total de dias em campo apresentado para a área de estudo.

A Caracterização *in* loco deverá ser realizada na área apresentada neste TR, de acordo com o cronograma apresentado no plano de trabalho aprovado. Portanto, seguem as ações a serem desenvolvidas nas respectivas áreas.





5.3.1 Georreferenciamento

O georreferenciamento deverá ser realizado no sistema de coordenadas geográficas e Universal Transversa de Mercator – UTM, utilizando como *Datum* o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000. Deverá ser utilizado equipamento de GPS que permita a localização dos pontos coletados e das áreas de intervenção nas cartas topográficas existentes, não sendo obrigatória a utilização de equipamentos geodésicos. Em cada propriedade deverá ser realizado o respectivo georreferenciamento *in loco e* levantadas as coordenadas dos seguintes pontos:

- I. Ponto de porteira do imóvel;
- II. Sede do imóvel;
- III. Barramento ou reservatório d'água;
- IV. Sistemas de esgotamento sanitário das instalações residenciais;
- V. Sistema de esgotamento sanitário das disposições dos dejetos das criações (fossas, biodigestores, esterqueiras, composteiras, lançamento *in natura* etc.);
- VI. Pontos de lançamento de efluentes (agroindústria, industrial);
- VII. Coordenada dos vértices definidores da área da reserva legal (quando estas estiverem averbadas ou declaradas no CAR);
- VIII. Área de Reserva Legal;
- IX. Áreas com significativo potencial erosivo instalado (movimento de massa, desbarrancamento em estradas, ravinas, voçorocas, entre outros);
- X. Cursos d'água e nascentes;
- XI. APPs (todas as nascentes e todos os cursos d'água) identificando as que serão recuperadas;
- XII. Pontos de captação (abastecimento, dessedentação animal, irrigação, dentre outros).

A CONTRATADA deverá apresentar a comparação do verificado *in loco* com relação aos dados secundários levantados, para cada uma das áreas apresentadas neste TR.

Deverá ser apresentado, quando a propriedade for acima de 4 módulos fiscais e quando não declarada no CAR a identificação da necessidade da RL, com sugestão de locais.

Ressalta-se que os pontos acima listados deverão ser coletados com equipamento de GPS, em campo, e posteriormente serem inseridos junto aos dados coletados por meio do APP PIP-PCJ.

5.3.2 Caracterização das propriedades





Em cada propriedade, inserida nas áreas de estudos, deverão ser levantados os dados característicos da propriedade (nome, endereço, telefone, área, Cadastro Ambiental Rural – CAR, etc.), do proprietário (nome, endereço, CPF, e-mail, telefone etc.), do uso do solo praticado (área e produtividade de culturas perenes, culturas temporárias, pastagens e outras explorações) e demais informações essenciais à elaboração do Projeto Integral de Propriedade – PIP, vide **ANEXO 02**.

Caberá à CONTRATADA verificar se a caracterização das propriedades poderá ser realizada somente com o uso do APP PIP-PCJ, ou se serão necessárias anotações extras para a compilação das informações em escritório.

5.3.2.1 Barramentos e Reservatórios d'Água

No caso da existência de barramentos ou reservatórios d'água construídos por escavação em área úmida, derivação ou captação de recursos hídricos, os mesmos deverão ser cadastrados, diagnosticando-se a origem, os usos dos recursos hídricos armazenados, se derivados de curso d'água local, de reservação de água de chuvas ou de reuso. Não é objeto deste trabalho a verificação de regularidade de captação mediante outorga, porém, deverão ser coletadas informações sobre a existência de outorga e/ou Ato Declaratório.

5.3.2.2 APPs de Nascentes e Cursos d'Áqua

Deverão ser identificadas em campo as nascentes presentes na propriedade, tanto aquelas fornecidas no mapeamento preliminar (que deverá ser realizado no Plano de Trabalho específico, pela CONTRATADA) como também nascentes existentes que não tenham sido identificadas.

Em campo deverão ser levantadas as APPs, tanto das nascentes quanto dos cursos d'água, que necessitam de recomposição da vegetação nativa. Essas áreas deverão ser numeradas e seus vértices definidores deverão ter as coordenadas registradas.

É imprescindível a realização do diagnóstico dessas áreas, com emissão de laudo de vegetação, de acordo com o Artigo 9º da Resolução SMA nº 032/2014, em que deverá constar, obrigatoriamente: (i) bioma e tipo de vegetação, (ii) potencial de regeneração natural, (iii) condições de conservação do solo e dinâmica hídrica, (iv) declividade do terreno, (v) fatores de perturbação, (vi) verificação de ocorrência de espécies exóticas e (vii) localização e extensão da área objeto da restauração.





No processo de levantamento e diagnóstico das APPs deverão ser analisados os fatores de perturbação, tais como presença de gado, formigas cortadeiras, risco de incêndios, secas prolongadas, trilhas turísticas não planejadas, espécies exóticas e outros, que podem interferir na restauração ecológica das áreas.

Ressalta-se que, a elaboração do **Quadro 7** do PIP (**ANEXO 02**) configura o laudo supracitado.

5.3.2.3 Processos Erosivos

No processo de levantamento e diagnóstico dos processos erosivos deverão ser analisados os fatores de perturbação, tais como presença de gado, secas prolongadas, trilhas turísticas não planejadas, desmatamento e outros, que podem interferir na restauração ecológica das áreas.

Deverão ser analisados, também, os fatores de perturbação relacionados ao assoreamento das nascentes e seu entorno, uma vez que os processos erosivos já instalados a montante, na área de contribuição das nascentes e cursos d'água, interferem diretamente no efeito de regeneração pretendida com a restauração das APPs. Dessa forma, deverão ser avaliadas as condições de uso do solo em relação aos processos erosivos nas áreas de cultivo, de pastagens, nos carreadores e estradas de acesso. Além disso, deverá ser verificada a existência de estruturas de drenagem e contenção de águas pluviais, indicando se as mesmas favorecem a instalação de processos erosivos.

Deverão ser identificadas, diagnosticadas e realizado o levantamento das coordenadas dos vértices definidores das áreas (glebas e talhões) com significativo potencial erosivo instalado, descrevendo o tipo da erosão (sulcos, ravinas e voçorocas) e a causa (estradas e carreadores internos inadequados, movimentos de massa, terraços mal locados, dentre outros), a fim de incluir no PIP as soluções técnicas adequadas para estagnar os agentes causadores do processo erosivo.

Quando for identificada a ocorrência de grandes erosões como voçorocas, as mesmas deverão ser georreferenciadas, identificadas e caracterizadas conforme Quadro 1 e Quadro 2 deste TR.

Caso sejam identificados processos erosivos de característica laminar, as mesmas deverão ser informadas, porém adicionadas ao APP PIP-PCJ como observação.

5.4 Dados comparativos (diagnóstico dados secundários x in loco)





A CONTRATADA deverá realizar após o término desta atividade, a comparação do verificado *in loco* com os dados secundários levantados.

O objetivo desta verificação é apresentar através de uma base cartográfica ou através de outra aplicação que melhor couber (apresentar formato no Plano de Trabalho), as diferenças existentes ente os dados secundários organizados e os verificados *in loco*.

O **Quadro 1:** Caracterização das grandes erosões identificadas na propriedade e o **Quadro 2:** Caracterização das áreas a montante (área de contribuição) das grandes erosões identificadas nas propriedades deverão ser adaptados ou replicados quando necessário.

Quadro 1: Caracterização das grandes erosões identificadas na propriedade.

CARACTERIZAÇÃO DE EROSÕES								
NOME DA PROPRIEDADE:								
ITENS			VOÇOROCAS					
	Nº 01	Nº 02	()	Nº n				
0	Somente na propriedade? (Sim/Não)							
Localização	Abrange mais de uma propriedade? (Sim/Não)							
Poc	Número de propriedades abrangidas pela voçoroca?							
	Comprimento (m)							
ões	Largura mínima (m)							
Dimensões	Largura máxima (m)							
Dir	Profundidade mínima (m)							
	Profundidade máxima (m)							
Situação dos Taludes	Vegetação existente (Rasteira, Arbustiva, Arbórea, Sem vegetação)							
Situ	Inclinação média (%)							
0	Há afloramento do lençol freático?							
Situação do Leito	(Sim/Não)							
Situ o Le	Há afloramento de rocha? (Sim/Não)							

Quadro 2: Caracterização das áreas a montante (área de contribuição) das grandes erosões identificadas na propriedade.

CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS À MONTANTE DAS EROSÕES





NOME DA PROPRIEDADE:							
ITENS		VOÇOROCAS					
TIENS	N° 01	Nº 02	()	Nº n			
Tipo de solo							
Declividade aproximada (%)							
Área aproximada (ha)							
Cobertura vegetal existente							
(Pastagens/Culturas anuais/Culturas							
perenes/Reflorestamento/Outras - Especificar)							
Fatos relevantes nas áreas a montante e adjacentes							
à voçoroca							
Práticas de conservação de solo existentes nas							
áreas a montante e adjacentes à voçoroca							

Obs.: O critério para cálculo de declividade deverá ser descrito pela contratada no Plano de Trabalho.

5.5 Elaboração dos Projetos Integrais de Propriedade — PIP

Com base nos dados levantados em campo, deverá ser elaborado o Projeto Integral de Propriedade – PIP (**ANEXO 02**) para cada propriedade inserida na área de estudo. O PIP é um dos instrumentos da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais, conforme deliberado pelos Comitês PCJ (Programa I).

No PIP deverá constar um formulário específico, que orientará a restauração ecológica para cada área (APP de nascente, APP de curso d'água, Reserva Legal, entre outros) diagnosticada com necessidade de recomposição. Além disso, para as propriedades que não possuem Reserva Legal averbada, deverão ser indicadas áreas para Reserva Legal, assim como na elaboração de projetos para efetiva implantação.

5.5.1 Projeto de restauração ecológica

As informações abaixo são diretrizes que deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para a elaboração dos PIPs, bem como na organização dos dados para a elaboração do Termo de Referência que a FUNDAÇÃO FLORESTAL poderá utilizar no processo de contratação dos serviços de adequação ambiental, os quais serão iniciados através das ações de restauração ecológica na sub-bacia citadas neste. Portanto, as diretrizes abaixo





apresentadas, deverão ser utilizadas para o planejamento das ações de restauração ecológica:

- I. Para cada área (APP de nascente, APP de curso d'água, Reserva Legal, área com processo erosivo instalado, entre outros) diagnosticada com necessidade de recomposição/recuperação, a CONTRATADA deverá apresentar orientações e critérios para restauração ecológica, especialmente, recomposição florestal, de acordo com as descrições do presente item.
- II. Deverão ser adotadas como metodologias para definição da estratégia de recomposição da vegetação nativa, a Chave para Tomada de Decisão na Recuperação de Áreas Degradadas, publicada pelo Instituto de Botânica (Anexo 05), além de trabalhos e estudos disponíveis na plataforma FITOGEO (http://mapas.cati.sp.gov.br/fitogeo/).
- III. A estratégia da recomposição da vegetação nativa será definida de acordo com a condição das diversas áreas de entorno das nascentes e faixas de APP, diagnosticadas no PIP, e obedecendo ao disposto no §13, Art. 61-A, da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, a saber:
 - § 13. A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
 - I condução de regeneração natural de espécies nativas; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
 - II plantio de espécies nativas; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
 - III plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
 - IV plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).





E também pelo disposto no Art. 2º, incisos XI, XII e XIII da Resolução SMA nº 032/2014, a saber:

XI - condução da regeneração de espécies nativas: técnicas que auxiliem a colonização e o desenvolvimento dos indivíduos vegetais nativos presentes na área, inclusive por meio de coroamento, controle de gramíneas exóticas, técnicas de nucleação, entre outros;

XII - plantio de espécies nativas: técnicas que introduzam deliberadamente novos indivíduos vegetais nativos na área, por meio de plantio de mudas, ramos, sementes, raízes ou quaisquer tipos de propágulos;

XIII - regenerantes nativos: espécimes vegetais nativos oriundos de regeneração natural, ou seja, que não foram plantados ou semeados pelo restaurador;

IV. Com relação às mudas de essências florestais nativas:

- a) A fim de evitar a competição das mudas de espécies nativas com as espécies invasoras, deverá ser especificado no Projeto de Restauração Ecológica das áreas, a utilização de mudas que apresentem, preferencialmente, altura mínima de 60 cm, sistema radicular bem desenvolvido e com ausência de características de enovelamento ou estiolamento.
- b) As mudas, acondicionadas em tubetes ou sacos plásticos próprios para essa finalidade, deverão ser provenientes de viveiros credenciados, com regularidade comprovada no Ministério da Agricultura e Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.
- c) As mudas deverão ter variedade de espécies, pertencentes ao bioma local da área de estudo, sendo que a orientação técnica para o plantio em área total deverá estar de acordo com o Anexo III da Resolução SMA nº 032/2014, a saber:

Orientação técnica para plantio em área total:

1. Em áreas de ocorrência das formações de floresta ombrófila, de floresta estacional semidecidual e de savana florestada (cerradão), sugere-se que o projeto de restauração ecológica que empregar a técnica de plantio em área total utilize, no período previsto em projeto, no mínimo 80





(oitenta) espécies florestais nativas de ocorrência regional, dentre aquelas elencadas na lista oficial do Instituto de Botânica e/ou identificadas em levantamentos florísticos regionais, podendo ser computadas todas as formas de vida presentes na floresta. Contudo, sugere-se que o número de espécies arbustivas e arbóreas represente no mínimo 70% (setenta por cento) do número total de espécies utilizadas.

- **1.1.** Em relação à proporção de espécies a ser utilizada nas situações de plantio em área total, sugere-se:
 - **a**. a utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de espécies zoocóricas nativas da vegetação regional;
 - b. a utilização de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de espécies nativas da vegetação regional, enquadradas em alguma das categorias de ameaça (vulnerável, em perigo, criticamente em perigo ou presumivelmente extinta);
 - c. a escolha de espécies de modo a contemplar o plantio dos dois grupos ecológicos: pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais) e não pioneiras (secundárias tardias e climáticas), considerando-se o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para qualquer dos grupos, exceto para a savana florestada (cerradão).
- **1.2.** Em relação à proporção de indivíduos a ser utilizada nas situações de plantio em área total, sugere-se que:
 - **a.** o total dos indivíduos pertencentes a um mesmo grupo ecológico (pioneiro e não pioneiro) não exceda 60% do total dos indivíduos do plantio;
 - **b.** nenhuma espécie pioneira ultrapasse o limite máximo de 10% (dez por cento) de indivíduos do total do plantio;
 - c. nenhuma espécie não pioneira ultrapasse o limite máximo de 5% (cinco por cento) de indivíduos do total do plantio;
 - **d.** 10% (dez por cento) das espécies implantadas, no máximo, tenham menos de 6 (seis) indivíduos por hectare.
- d) Para as formações de plantio com enriquecimento de espécies inseridas nas glebas, sugere-se que as quantidades e as espécies a serem utilizadas, sejam compatíveis com a respectiva formação vegetacional dos indivíduos





- existentes e o bioma correspondente.
- e) Deverão ser adotados como referência os estudos publicados no site da Coordenadoria de Assistência Técnica e Integral CATI (http://mapas.cati.sp.gov.br/fitogeo/) em consonância as publicações da Coordenação Especial para Restauração de Áreas Degradadas CERAD, do Instituto de Botânica (http://botanica.sp.gov.br/cerad/resolucoes/).

V. Quanto ao detalhamento do processo de recomposição florestal:

- a) De acordo com o método de recomposição a ser utilizado, deverão ser detalhadas as técnicas, os equipamentos, implementos e insumos necessários, assim como as dimensões, a periodicidade das operações, sistematização e espaçamento de plantio, dentre outras informações técnicas pertinentes.
- b) O modelo de plantio de mudas proposto deverá considerar a legislação ambiental vigente e ser apresentado esquematicamente (croqui) com representação dos hábitos das espécies selecionadas e grupos ecológicos.
- c) Na elaboração dos Projetos de Restauração Ecológica das áreas deverão ser consideradas, de acordo com as necessidades locais, construções de carreadores e acessos provisórios de serviços, aceiros no entorno das glebas a serem plantadas, assim como implantação de medidas de conservação do solo e o controle de erosões, elencadas como fatores de perturbação para o correto desenvolvimento das plantas e restauração ecológica do ambiente de intervenção.
- d) No caso das áreas arrendadas, deverão ser observados os contratos de arrendamento, bem como as tratativas pertinentes a cada caso ocorrido, de forma que os devidos alinhamentos de responsabilidades entre arrendatário e proprietário sejam determinados. A referida análise deverá ser realizada pela CONTRATADA (acompanhada da UGP), por meio de consulta ao contrato de arrendamento, com a participação do proprietário. Após análise e conversa realizadas, a CONTRATADA deverá fazer constar no PIP, sobre o acordado. A decisão deverá constar em ata de reunião da UGP, e esta deverá ser anexada junto ao PIP da respectiva propriedade.

Caso haja intervenção em área de cultura agrícola, para a implantação das ações, será necessária a formalização por meio de documento de concordância das partes envolvidas, devidamente assinado.





- e) Deverão ser descritas e elencadas as etapas a serem executadas no processo de restauração, tais como: (i) limpeza e cercamento das áreas, (ii) estabelecimento de aceiros e acessos, (iii) tratos culturais pré-plantio (ex.: combate a formigas cortadeiras e outros), (iv) preparo do solo, (v) correção de pH e fertilidade do solo, (vi) origem, transporte e controle fitossanitário das mudas, (vii) demarcação, abertura e preparo de covas/berço, (viii) plantio, (ix) tratos culturais pós-plantio (ex.: roçada, capina e coroamento) e (x) manutenção e monitoramento.
- f) Os serviços contratados não englobam a realização de análise básica de macronutrientes em amostras de solo. Todavia, em cada área alvo de intervenção, a CONTRATADA deverá indicar os locais de amostragem, quantas e quais análises são necessárias para a futura elaboração do laudo de recomendação de adubação e correção (recomendações a serem inseridas no TR a ser elaborado).
- g) De acordo com a necessidade e possibilidade, as glebas poderão ter o preparo do solo com grade aradora acoplada a trator, visando garantir menor competição inicial de invasoras por água e por nutrientes. Poderá ser prevista, também, a roçada superficial, que mantém os restos vegetais e palhada em cobertura no solo, mas que pode ser fator de propagação de fogo e queima das plantas. Nesse caso, obrigatoriamente, deverá ser executado aceiro com, no mínimo, 3,0 m de largura e cadastrado local próximo para tomada d'água, além de acessos para combate ao fogo, caso ocorra.
- h) As covas terão dimensões mínimas de 0,40 x 0,40 x 0,40 m, com previsão de abertura por perfuratriz acoplada a trator, ou com perfuratriz de operação manual ou manualmente em condições que assim exigir.
- i) Deverão estar previstas a implantação de cercas, nas áreas de plantio em que forem necessárias, principalmente, nos locais em que existe o risco de invasão de animais que possam promover o pisoteio, arranquio ou danos às mudas. Destaca-se que, nos casos especificados em Lei, deverá ser garantida a existência de pontos para a dessedentação de animais.
- j) Deverá ser especificada a construção de cercas, conforme a situação que poderão ser compostas por mourões tratados ou palanques de eucalipto tratado com 2,20 m de comprimento e 8 a 10 cm de diâmetro, com 3 fios





de arame farpado galvanizado, esticados e presos aos palanques ou mourões com grampos galvanizados. Os mourões ou palanques deverão ter profundidade mínima cravada no solo de 50 cm e deverão ser alinhados e instalados de forma a garantir a estabilidade da cerca, principalmente vértices e travas. Deverão ser instalados "colchetes" para acesso às glebas cercadas.

- k) A manutenção e o monitoramento do processo de recomposição deverão ser planejados para serem realizados durante o processo de implantação e por 3 anos após a finalização da implantação (ou no período de atendimento aos índices estabelecidos na Resolução SMA nº 032/14), quando comprovado o restabelecimento da condição não degradada do ecossistema, de acordo e em atendimento aos Anexos I e II da Resolução SMA nº 032/2014.
- Deverá ser mencionado que o restaurador irá monitorar, periodicamente, as áreas em restauração, até que a recomposição tenha sido atingida, conforme cada tipo de vegetação e por meio dos seguintes indicadores ecológicos: (i) cobertura do solo com vegetação nativa em porcentagem, (ii) densidade de indivíduos nativos regenerantes em indivíduos por hectare e (iii) número de espécies regenerantes.

VI. Processos erosivos e medidas de conservação do solo

- a) Deverão ser definidos e detalhados os métodos específicos a serem utilizados para controle e recuperação das áreas diagnosticadas com significativo processo erosivo instalado (movimentos de massa, ravinas, voçorocas, entre outros), a fim de cessar os fatores de perturbação associados.
- b) De acordo com o método de recuperação indicado, deverão ser detalhadas as técnicas, os equipamentos, implementos, hora/máquina e insumos necessários. Além disso, deverão ser descritas e elencadas as etapas a serem executadas.
- c) Deverá ser indicada, quando necessária, a aplicação de medidas de conservação do solo na propriedade, tais como utilização de técnicas de terraceamento, plantio em nível, suavização de taludes, construção de bacias de captação e infiltração das águas de deflúvio superficial, dentre





outros. Mencionar, ainda, a necessidade de construção de outras estruturas, tais como calhas, canaletas ou canais de escoamento da água, caixas de contenção etc. Na existência de voçorocas deverá ser avaliada e justificada se há viabilidade técnica e econômica para recuperação, ou se a melhor opção será a estabilização e o isolamento das mesmas.

d) Para a indicação das técnicas de conservação do solo, deverá ser consultado o Manual Técnico de Manejo e Conservação do Solo, publicado em 1992 pela CATI (a partir do volume 2, página 121).

5.5.2 Termo de interesse de participação

Ao término do desenvolvimento dos PIPs e após definidas as estratégias de restauração ecológica das áreas degradadas, identificadas nas propriedades, a CONTRATADA deverá junto com a FUNDAÇÃO FLORESTAL, bem como, com a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ e a UGP-BANDEIRANTES, das áreas envolvidas neste TR, organizar como será a apresentação de cada PIP desenvolvido.

A apresentação de cada PIP, tem como finalidade a prestação de contas junto ao (s) proprietário (s) sobre a situação em que se encontra a propriedade e quais as necessidades de melhorias frente à adequação ambiental, em especial no que se refere à restauração ecológica. A apresentação deverá ser realizada pela CONTRATADA, conforme organizado pela UGP, AGÊNCIA PCJ e pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, para todos os proprietários, objetivando a ciência dos mesmos, ou daquele indicado por ele, desde que seja devidamente justificado através de documento (s) que justifique (m) tal alteração.

Para cada propriedade deverá ser entregue o PIP e os respectivos documentos pertinentes ao mesmo, todos impressos e devidamente identificados. A CONTRATADA após a explanação sobre o PIP da Propriedade deverá solicitar ao proprietário a assinatura no recibo que comprova a entrega do mesmo.

A apresentação de cada PIP deverá ser realizada de forma individual ao (s) proprietário (s) envolvidos na área citada neste TR.

A continuação do projeto prevê a participação da propriedade no processo de restauração ecológica juntamente com as demais propriedades, a ser desenvolvida na sequência do aceite de todos os proprietários envolvidos na área, em participar da restauração ecológica, por meio da assinatura dos proprietários no Termo de Interesse de Participação (ANEXO 03).





A apresentação dos PIPs de cada propriedade deverá ser realizada pela CONTRATADA ao (s) proprietário (s), de forma individual e em local, horário e data a ser acordado. Quando definido o local, horário e data da apresentação a UGP deverá verificar a disponibilidade do proprietário em receber a CONTRATADA para tal ação.

Os Termos de Interesse de Participação deverão ser assinados pelas mesmas pessoas que assinaram os Termos de Autorização (Anexo V-4 da referida Política). Ressalta-se que a CONTRATADA receberá cópia dos Termos de Autorização devidamente preenchidos e assinados pelos proprietários das propriedades participantes no projeto, portanto, caso não seja possível a coleta das assinaturas das mesmas pessoas, que assinaram o Termo de Autorização, as mesmas poderão ser de outros responsáveis, desde que sejam devidamente justificados.

Os originais dos Termos de Interesse de Participação, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser anexados aos PIPs a serem entregues à FUNDAÇÃO FLORESTAL. Caberá à CONTRATADA providenciar uma cópia do referido termo, para que esse seja anexado junto ao PIP a ser entregue aos proprietários.

O preenchimento dos Termos de Interesse de Participação deverá ser realizado pela CONTRATADA e de acordo com as informações apresentadas no PIP da propriedade. Os preenchimentos deverão ser legíveis e sem rasuras.

As visitas aos proprietários, para apresentação dos resultados provenientes do PIP de cada uma das propriedades participantes e coleta das assinaturas no Termo de Interesse de Participação, deverão ser acompanhadas por pelo menos um representante da UGP. A FUNDAÇÃO FLORESTAL, através da Diretoria Metropolitana e Interior acompanhará a CONTRATADA e a UGP nas apresentações dos respectivos PIPs elaborados e no processo das coletas das assinaturas.

5.6 Análise Integrada das Propriedades e do Entorno

Deverá ser feita a análise integrada das propriedades e do entorno, de acordo com o modelo apresentado no Quadro deste TR.

O diagnóstico deverá resumir, por propriedade, a quantidade total de área a ser recomposta, diferenciada pelo local da recomposição (APP nascente, APP curso d'água, Reserva Legal, processos erosivos, dentre outros). Deverão constar, também, o prazo e o custo estimado para a execução do processo de recomposição (incluindo a manutenção





por 3 anos). As áreas deverão ser elencadas por prioridade, ou seja, aquelas com maiores necessidades de intervenções serão as primeiras.

A análise integrada deverá possibilitar a compreensão do panorama geral da área de estudo, identificando a prioridade nas propriedades e nas ações a serem desenvolvidas. Deverão acompanhar a análise integrada: (i) planta geral da área de estudo, abrangendo todas as propriedades participantes e o entorno, em que deverão constar todas as estruturas georreferenciadas em campo (barramentos, reservatórios d'água, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de disposição de dejetos etc.), nascentes, hidrografia, áreas de Reserva Legal, estradas, APPs, áreas alvo de restauração florestal, áreas com processos erosivos e aquelas com implantação de medidas de conservação do solo; e (ii) planta geral da área de estudo com todas as nascentes levantadas, associadas às respectivas hidrografias, assim como as sub-bacias associadas.





Quadro 3: Modelo da planilha para análise integrada das propriedades.

						ANÁ	LISE INTEGRADA	A DAS PROPRIEDA	DES					
PROPRIEDADE TOTAL DE ÁREAS A SEREM RECOMPOSTAS (HA)											ESTIMATIVAS			
NOME	Nº	N° CAR	APP DE NASCENTE	APP DE CURSO D'ÁGUA	RESERVA LEGAL	PROCESSOS EROSIVOS	APP DECLIVIDADE	ISOLAMENTO (CERCAMENTO)	SANEAMENTO RURAL	CONSERVAÇÃO DE SOLO	PRAZO (meses)	CUSTO TOTAL (R\$)	N° AMOSTRAS DE SOLO	
*														

^{*} As áreas deverão ser elencadas de acordo com a prioridade no processo de restauração.

5.6 Apresentação Final à FUNDAÇÃO FLORESTAL, à AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, à UGP e aos Proprietários

Após as apresentações individuais dos PIPs aos proprietários, assim como as coletas das assinaturas dos Termos de Interesse de Participação, a CONTRATADA deverá realizar apresentação das Análises Integradas das Propriedades e os resultados finais do trabalho realizado para a FUNDAÇÃO FLORESTAL, AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ e para todos os membros da UGP-BANDEIRANTES, para fins de aprovação.

A FUNDAÇÃO FLORESTAL juntamente com a CONTRATADA e os respectivos membros da UGP, bem como a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, deverão organizar reunião conjunta com a participação dos proprietários, com objetivo de apresentar as Análises Integradas das Propriedades e os resultados finais do trabalho realizados, conforme cronograma físico apresentado neste TR. Para a realização da reunião deverá ser verificado:

- Espaço físico com acomodações e sanitários, para aproximadamente 50 pessoas;
- Caixa de som com dois microfones, aparelho multimídia (computador, projetor, telão);
- Outros itens pertinentes e necessários para a realização da reunião.

Os custos envolvidos para a realização das reuniões de apresentação da Análise Integrada, bem como de entrega final dos PIPs, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Com a confirmação da participação por parte dos proprietários no processo de restauração ecológica, caberá à CONTRATADA realizar o cadastramento do projeto junto ao <u>SARE - Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica</u>, após a aprovação do produto 4, bem como incluir a Fundação Florestal como compromissária do Projeto no SARE.

A SMA lançou o SARE, conforme previsto na Resolução SMA nº 32, de 3 de abril de 2014. Trata-se de uma ferramenta para o cadastro obrigatório de, entre outros, projetos atrelados a exigências do licenciamento ambiental e de reparação de danos ambientais, bem como de projetos financiados com recursos públicos, TCRAs ou realizados em propriedades rurais dentro do Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme previsto na Lei nº 12.651/2012 que instituiu o novo Código Florestal. Deverá ser verificado o manual para o processo de cadastramento, disponível em: http://www.ambiente.sp.gov.br/sare/

5.7 Termo de Referência - Restauração Ecológica





Com a finalização dos serviços previstos no item 7.5 a CONTRATADA deverá de acordo com os PIPs elaborar o Termo de Referência (TR) para contratação dos serviços de Restauração Ecológica de todas as áreas alvo de restauração florestal (plantio, manutenção, cerceamento e os desvios de bebedouros para a dessedentação do gado, quando couber), evidenciando de forma individualizada, as áreas envolvidas neste TR.

O TR a ser elaborado deverá conter o seguinte conteúdo mínimo: Introdução, Objeto, Justificativa, Meta, Escopo dos Serviços com as Atividades (descritivo), Metodologia, Equipe Técnica, Produtos a Entregar, Cronogramas (execução e financeiro) e mapas diversos das respectivas áreas apresentadas neste TR. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento discriminado e com valores detalhados referentes à proposta.

5.8 *Local da prestação* de serviços

A localização dos serviços será realizada conforme já descrito da seguinte forma:

- Treinamento para o uso do aplicativo PIP-PCJ na sede da AGÊNCIA DAS BACIAS
 PCJ, sito à Rua Alfredo Guedes, 1.949, Edifício Racz Center, Sala 604, Piracicaba-SP.
- Caracterização in loco das 7 (sete) propriedades e uma área de 1.146,614ha.
 situadas na microbacia do Alto Ribeirão do Tatu, município de Cordeirópolis-SP,
 conforme descrito no item 4.
- Apresentações individuais dos PIPs aos proprietários a serem realizadas nas sete propriedades envolvidas;
- Apresentação Final à FUNDAÇÃO FLORESTAL, à AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, à UGP e aos Proprietários no município de Cordeirópolis-SP conforme especificado no item 5.6.
- Entrega dos produtos na Sede da Fundação Florestal sito Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 Alto de Pinheiros São Paulo-SP.

6 PRODUTOS ESPERADOS

Seguem os produtos a serem entregues pela CONTRATADA para a Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL:

6.1 PRODUTO 1: Plano de trabalho de Cordeirópolis – PT Cordeirópolis

O plano de trabalho de Cordeirópolis deverá ser elaborado conforme orientações descritas no Item 5.2.1 constituindo o Produto 01 (P1). Deverão ser entregues junto ao referido produto: ART-Anotação de Responsabilidade Técnica da equipe técnica, planilha de orçamento detalhada, além dos cronogramas físico e financeiro.





 <u>PT CORDEIRÓPOLIS (P1)</u> = O PT CORDEIRÓPOLIS (P1), deverá ser apresentado para a Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL, em até 20 dias corridos após a emissão da <u>OS.</u>

6.2 PRODUTO (P2): Projetos Integrais de Propriedades - PIPs

6.2.1 Mapas das propriedades com informações levantadas in loco

Deverão constar dos PIPs, mapas individuais das propriedades, contendo a representação das estruturas georreferenciadas em campo, conforme pontos informados a partir do item 5.3 e seus subitens, correlacionando-as com outras informações dos PIPs, vide item 5.5 e seus subitens.

Os mapas deverão estar acompanhados de relatório fotográfico (com legenda) por propriedade, de forma autoexplicativa, conforme a caracterização realizada em campo, de cada uma das propriedades, de forma individual respeitando e destacando as particularidades de cada uma das propriedades.

Para a área em questão, deverá ser estruturado calendário com os períodos para o desenvolvimento dos trabalhos em cada uma das propriedades, considerando o número de dias a serem utilizados em cada uma delas, em comum acordo com os proprietários. Sugere-se que os trabalhos sejam iniciados pelas propriedades menores, respeitando os prazos apresentados na **Tabela 2** deste TR, podendo a contratada sugerir nova hierarquização devidamente justificada.

Cada Projeto Integral de Propriedade - PIP deverá ser elaborado conforme **Anexo 02** deste TR. O Produto 02 constitui o PIP de cada uma das propriedades apresentadas neste TR, o qual deverá obrigatoriamente constar de conjunto de informações inerentes ao PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL da propriedade, contemplando estrutura relacionada a:

- a) Projeto executivo para a restauração ecológica das áreas diagnosticadas com necessidade de recomposição florestal;
- b) Projeto executivo para conservação do solo;
- c) Projeto executivo para a recuperação de processos erosivos;
- d) Projeto executivo para a adequação do saneamento rural.

6.2.2 Termo de interesse de participação e apresentação dos PIPs aos proprietários





O P2 deverá, ainda, ser composto pelos Termos de Interesse de Participação (**ANEXO 03**), devidamente assinados, conforme sub-item 5.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico das apresentações dos PIPs aos proprietários, bem como os Termos de Interesse de Participação (originais) devidamente assinado (s) pelo (s) proprietário (s). Nesse relatório, também deverá constar como foi o processo de acompanhamento do cadastramento de informações junto ao SARE, conforme descrito no item 5.6 deste TR.

• <u>P2 - CORDEIRÓPOLIS</u> = deverá ser apresentado para a Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL, em até **75** dias corridos após a emissão da *OS*.

6.3 PRODUTO 3 (P3): Análise integrada das propriedades e entorno

O Produto 03 (P3) será a Análise Integrada das Propriedades e Entorno, a ser elaborada conforme orientações descritas no Item 5.5.3. Deverá ser apresentada a análise integrada, ou seja, além das bases cartográficas solicitadas no Quadro 9 do PIP - **ANEXO 02**, a CONTRATADA deverá desenvolver uma planta (mapa) da sub-bacia identificando as propriedades envolvidas no qual deverá, também, constar:

- a) Limites da bacia com localização e área total;
- b) Mapeamento dos limites das propriedades, número de propriedades com a área, o uso do solo (mapa de uso do solo do PB vigente) e famílias residentes;
- c) Zoneamento segundo o plano diretor municipal vigente (área urbana, área rural, área industrial e área de expansão urbana);
- d) Situação no Plano de Bacias Hidrográficas PCJ e Plano Diretor de Florestas vigentes;
- e) Identificação dos problemas externos que provocam interferências nas áreas internas das propriedades (ex. processos erosivos significativos, lançamentos de dejetos ou efluentes, estradas malconservadas, dentre outros);
- f) Identificação das glebas de restauração e preservação florestal (Quadro 7 do PIP).

Mapa geral da área de estudo com todas as nascentes identificada (levantadas), associadas às respectivas hidrografias, assim como as sub-bacias associadas.

P3 - CORDEIRÓPOLIS = deverá ser apresentado para a Diretoria
 Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL, em até 100
 dias corridos após a emissão da OS.





6.4 PRODUTO 4 (P4): RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

Conforme item 6.4, o Produto 04 (P4) é composto pelo Termo de Referência, para a contratação dos serviços de restauração ecológica localizados nas margens das APPs (nascentes e cursos de água) que deverá incluir:

- a) Plantio de mudas nativa regionais;
- b) Monitoramento das áreas reflorestadas por 03 (três) anos;
- c) Cercamentos quando necessários;
- d) Desvios de bebedouros para dessedentação do gado quando aplicável.

O termo de referência deverá ser desenvolvido de acordo com os resultados das atividades previstas neste TR, com proposta orçamentária detalhada e discriminada, conforme descrição apresentada no item 6.4.

 P4 – CORDEIRÓPOLIS = deverá ser apresentado para a Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL, em até 130 dias corridos após a emissão da OS.

6.5 PRODUTO 5 (P5): PRODUTOS FINAIS

Caberá à CONTRATADA entregar neste item o RELATÓRIO FINAL com a síntese e conclusão dos serviços desenvolvidos, contendo uma síntese das atividades realizadas, dificuldades e lições aprendidas (análise SWAT-FOFA).

 P5 – CORDEIRÓPOLIS = deverá ser apresentado para a Área Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL, em até 160 dias corridos após a emissão da OS.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMAS

O prazo estimado para execução dos serviços é de 160 (cento e sessenta dias) sujeito à alteração decorrente de problemas no campo ou necessidade de adequação nos produtos apresentados.

A FUNDAÇÃO FLORESTAL, bem como a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ necessitam de tempo hábil de 10 dias úteis para analisar os produtos entregues e solicitar adequações, quando couber, assim como a CONTRATADA necessita de tempo hábil, a ser definido após análise dos produtos entregues, para providenciar as adequações solicitadas.





O Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA deverá especificar os prazos, porém seguindo a proposta de cronograma apresentado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL.

Com exceção do P1 e P2, a CONTRATADA não deverá aguardar a análise final dos produtos e subprodutos, por parte da FUNDAÇÃO FLORESTAL e AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, para a continuidade das atividades previstas.





7.1 Cronograma FÍSICO e FINANCEIRO

Quadro 4: Cronograma de Execução (atividades a serem realizadas) e financeiro

																		SEN	/IAN	IAS								
	(Cro	nograma dos Serviços com os produtos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	DESEMBOLSO
					Μé	ês :	1		Mê	s 2	2	Mês 3				Mês 4			Mé	ès 5		Mês 6						
1	-	-	Treinamentos																									-
2	2 F	1	Plano de Trabalho																									10%
2	I P	2	Planos Integrais de Propriedade (PIP) das Propriedades																									30%
6	5 P	3	Análise Integrada das Propriedades e Entorno																									20%
7	7 F	4	Termo de Referência Para restauração ecológica																									20%
8	B P	'5	Produtos finais																									20%

8. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1Produtos de texto

Os Produtos de texto deverão ser apresentados pela CONTRATADA à FUNDAÇÃO FLORESTAL no formato de relatório em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa lida e falada no Brasil, na fonte Times New Roman, tamanho 12, e seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT quanto à elaboração de relatórios técnicos.

Todos os 05 produtos deverão ter as suas versões finais aprovadas entregues em 03 (três) vias impressas, e 04 (quatro) vias eletrônicas em formato PDF e editável (mídias digitais – pen drive/CD/DVD). Os arquivos em papel, os quais conterem assinaturas e mapas a serem entregues deverão ser os ORIGINAIS.

O Produto 2, após aprovado, além das vias citadas no item anterior, deverá ser entregue cópia impressa e encadernada, individualizada para cada propriedade participante do Projeto.

Os relatórios deverão ser autoexplicativos, independentemente de consultas aos anexos, que serão referidos como fontes para análise de detalhes para os resultados no trabalho apresentado. Deverão demonstrar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da inclusão no texto, ou em Anexos, conforme o caso, as descrições, formulários, planilhas, mapas, questionários, fotografias, gravações, material de apresentação, atas, enfim, todas as formas de registro possíveis das atividades e ações desenvolvidas, observados os prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro.

8.2 Produtos cartográficos

Todos os produtos cartográficos deverão seguir as convenções cartográficas básicas estabelecidas pelos órgãos reguladores da Cartografia Nacional e Estadual, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, apresentando assim informações básicas, tais como: sistema de coordenadas, datum e projeção, grade de coordenadas, escala numérica e gráfica, data e fonte das informações. Para todos os produtos gerados, incluindo o levantamento *in loco,* deverá ser adotado o sistema de coordenadas UTM, Zona 23 Sul, Datum SIRGAS 2000.

Os arquivos eletrônicos dos elementos gráficos gerados (mapas) deverão ser entregues em formato *shapefile (.shp)* em dois conjuntos de dados: (i) da sub-bacia e área de entorno e (ii) dados individuais de cada propriedade. As tabelas de atributos dos arquivos *shapefiles*,





deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo as informações listadas na Tabela 3. e ser entregues também em arquivo Excel (.xls).

Tabela 3: Informações mínimas necessárias nas tabelas de atributos dos arquivos eletrônicos.

PROPRIEDADE	N°	DESCRIÇÃO DO OBJETO	E (m)	N (m)	ÁREA (ha)	PERÍMETRO (ha)	OBS.

Para análise e aprovação pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, os produtos a serem entregues deverão ser encaminhados via e-mail, desde que se tenha a capacidade operacional. Caso contrário, os produtos deverão ser entregues em mídia digital e de forma presencial. Os produtos entregues, oriundos desta contratação, deverão ser entregues em PDF e também em formato editável (.txt, .xls e .shp).

Além das 03 (três) vias eletrônicas em formato editável e PDF (mídias – CD/DVD) os produtos cartográficos deverão ser entregues, após a aprovação, em 03 (três) exemplares impressos no formato A1 (com 59,4 x 84,1 centímetros) e coloridos.

Ressalta-se que caso sejam gerados produtos com extensão .dwg (CAD) ou equivalente, os mesmos deverão ser convertidos para SHAPEFILE (.shp) antes de serem entregues para a FUNDAÇÃO FLORESTAL, incluindo a elaboração de tabela de atributos em paralelo.

Todos os produtos produzidos por profissionais da empresa contratada são de propriedade da FUNDAÇÃO FLORESTAL em parceria com a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, uma vez que esta é a responsável pelo aplicativo PIP-PCJ, sendo proibido qualquer tipo de reprodução e divulgação sem o conhecimento e aprovação prévia de ambas. Os produtos produzidos somente serão disponibilizados aos interessados após aprovação dos mesmos pela FUNDAÇÃO FLORESTAL e pela AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ.

9. FISCALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA, mediante aprovações dos serviços técnicos por meio de emissão de parecer técnico concordando com as atividades e ações executadas.

A contratada deverá apresentar todos os produtos diretamente à FUNDAÇÃO FLORESTAL, que se encarregará de repassar os mesmos a equipe da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ para análise dos respectivos produtos, e definirá em comum acordo como se dará esta análise.





Os serviços serão orientados, acompanhados e atestados pela Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL e pela Área Ambiental da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ de acordo com prazos informados. Os pagamentos serão liberados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado no Item 7 deste TR.

O pagamento da parcela pela FUNDAÇÃO FLORESTAL deverá ocorrer **30 dias após a aprovação do Relatório Final de Atividades e a entrega da Nota fiscal pela CONTRATADA**, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Havendo necessidade de adequações, a FUNDAÇÃO FLORESTAL comunicará a CONTRATADA, oficialmente, dos itens a serem revistos, com estabelecimento de prazos para as respectivas adequações.

A CONTRATADA somente emitirá Nota Fiscal assim que receber comunicado da FUNDAÇÃO FLORESTAL para tal. A Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL se obriga a encaminhar a respectiva Nota Fiscal, imediatamente após o seu recebimento, ao setor administrativo e financeiro para as providencias de pagamento.

Os produtos a serem entregues à FUNDAÇÃO FLORESTAL, para fins de prestação de contas junto às auditorias realizadas, deverão ser encaminhados aos cuidados da Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL para os procedimentos técnicos e administrativos. O recebimento dos produtos ou qualquer justificativa de atraso no seu exame e aprovação, não implica concordância da Diretoria Metropolitana e Interior com os seus termos e tampouco anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas.

10. EQUIPE DE TRABALHO

10.1 Equipe de Trabalho e Responsabilidade Técnica

Caberá à CONTRATADA disponibilizar coordenador e equipe técnica qualificados para o desenvolvimento das atividades previstas. A equipe técnica deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais:

• 01 (um) Coordenador Geral – Engenheiro Florestal ou Agrônomo ou de áreas afins (Profissional Sênior);





- 01 (um) Engenheiro Florestal ou Agrônomo ou de áreas afins (Profissional Pleno);
- 01 (um) Analista Técnico nível superior em áreas correlatas pertinentes ao objeto deste TR (Profissional Junior);
- 02 (um) Auxiliares de Campo nível médio/técnico em áreas correlatas pertinentes ao objeto deste TR.

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do coordenador, referente aos serviços prestados, bem como a indicação dos técnicos acima mencionados com as respectivas comprovações de formação profissional, a serem entregues juntamente com o Plano de Trabalho.

10.2 Equipamentos e Insumos

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos (tablets, GPS Portátil), softwares, veículos, infraestrutura, manuais técnicos e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que os prestadores dos serviços da contratada possam desenvolver suas atividades, tais como salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem, seguro pessoal etc., ficando a FUNDAÇÃO FLORESTAL isenta dessas responsabilidades.

10.2.1 Especificações técnicas dos equipamentos

A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos (*tablets*) com especificações mínimas de hardware, conforme descrição abaixo:

- Android 4.2 (Jelly Bean) ou posterior;
- Processador ARMv7 ou x86;
- Suporte OpenGL ES 2.0.;
- Memória RAM de 2 Gigas (mínimo);
- Memória interna de 16 Gigas (mínimo);
- Todos aparelhos, sistemas e versões devem ser iguais.

Tais equipamentos serão utilizados para a elaboração eletrônica dos PIPs de cada uma das propriedades participantes deste projeto em campo, por meio de aplicativo específico com as informações constantes no formulário constante no **Anexo 2** deste TR, e deverão estar disponíveis para uso na ocasião dos treinamentos.

Todos os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA, assim como manual para utilização dos mesmos, sendo que os equipamentos deverão ser disponibilizados à AGÊNCIA





DAS BACIAS PCJ previamente à realização do treinamento (10 dias) para instalação do software e aplicativo PIP-PCJ.

Caberá à AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ realizar treinamento para a utilização do aplicativo a ser instalado nos respectivos equipamentos da CONTRATADA. Os treinamentos serão realizados imediatamente após a emissão da OS, porém, antes do início da execução dos trabalhos. Deverão participar do treinamento, todos os membros da equipe técnica envolvidos, incluindo o Coordenador.

Caso ocorra alguma dificuldade ou problema com o aplicativo a ser instalado e utilizado durante a elaboração dos PIPs em campo, a CONTRATADA poderá utilizar o formulário **Anexo 2**, deste TR e realizar os trabalhos manualmente, porém, os dados deverão ser apresentados à FUNDAÇÃO FLORESTAL nos formatos físico e eletrônico. Caso isto ocorra, possivelmente seja necessária a atualização do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, porém, esta deverá ser feita sem que haja grandes interferências no prazo total de todas as atividades previstas.

11. OBRIGAÇÕES

11.1 Da contratante

- 11.1.1 Disponibilizar todo o material necessário para a execução dos serviços contratados (mapas, croquis, logomarcas etc);
- 11.1.2 Acompanhar a execução de todo o serviço e se manifestar sempre que necessário;
- 11.1.3 Atestar a nota dos serviços executados e encaminhá-la para o setor responsável pelo pagamento.

11.2 Da contratada

- 11.2.1 Responder pelas atividades exercidas em toda a extensão do assentamento por seus técnicos e agentes, bem como os técnicos e agentes das empresas que contratar, assim como se responsabilizar integralmente, inclusive perante terceiros, por eventuais prejuízos, perdas ou danos decorrentes do uso autorizado neste instrumento, inclusive ambientais;
- 11.2.2 Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades necessários e com qualidades para a execução dos trabalhos, promovendo sua substituição quando necessário;
- 11.2.3 Efetuar a limpeza dos locais sujos após a execução dos serviços, bem como efetuar os reparos necessários aos danos causados, se houver, em decorrência da execução daqueles;





11.2.4 Refazer em nos prazos determinados, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho/produto inadequadamente executado e/ou recusado pelo responsável do recebimento;

11.2.5 Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos serviços em andamento;

11.2.6 Manter seus funcionários devidamente uniformizados de forma que sejam identificáveis pelos proprietários rurais;

11.2.7 Dispor de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para efeito de esclarecimentos destaca-se que:

A FUNDAÇÃO FLORESTAL deverá apresentar à CONTRATADA para os membros das UGPs e a todos os responsáveis das propriedades envolvidas neste TR.

Não será admitida a entrega parcial dos dados por propriedade, ou seja, cada propriedade terá o seu PIP e os dados do mesmo deverão ser entregues na sua totalidade.

Outro aparelho de extrema importância para a execução dos serviços propostos é o uso de aparelho GPS portátil, devidamente calibrado, para a identificação dos pontos listados no item 5.3.1 bem como quando couber. O aparelho deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

Os mapas que serão produzidos dependem das informações coletadas em cada uma das propriedades localizadas nas áreas apresentadas neste TR, porém, o APP PIP-PCJ não gera automaticamente os mesmos, sendo assim, todos os mapas deverão ser produzidos em ambiente desktop por meio de softwares de geoprocessamento compatível com os arquivos a serem gerados pela aplicação, ou seja, shapefiles (.shp).

Caso a CONTRATADA encontre algumas dificuldades elencadas abaixo, a mesma deverá se retirar do local de forma amigável e deverá encaminhar para a Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL, e-mail informando o ocorrido. Dependendo do ocorrido a FUNDAÇÃO FLORESTAL deverá comunicar a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, no caso de





problemas com o aplicativo PIP-PCJ, e/ou a UGP para providências, no caso de problemas com os proprietários. Após a resolução da questão e registro através de e-mail resposta a ser encaminhado à CONTRATADA, a mesma deverá voltar ao local e continuar as atividades de onde parou. Seguem as possíveis dificuldades a serem encontradas:

- A não colaboração por parte do (s) proprietários com informações (parciais) para o preenchimento do APP PIP-PCJ;
- A não autorização para entrada na propriedade, para o desenvolvimento das atividades, mesmo que este (s) tenha (m) assinado (s) o Termo de Autorização, por motivos diversos;
- Dentre outros que possam ocorrer envolvendo os proprietários e as propriedades.

A Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL poderá agendar com a equipe de trabalho da CONTRATADA, reuniões periódicas quinzenais (ou quando couber) para esclarecimentos de eventuais dúvidas referentes ao andamento e à execução dos serviços.

A CONTRATADA somente realizará atividades de acordo com orientação e aprovação da FUNDAÇÃO FLORESTAL, em conjunto com a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, não cabendo a realização de atividades solicitadas por qualquer outra pessoa ou instituição.

Todos os produtos gerados durante a vigência do contrato, elaborados pelos profissionais da CONTRATADA, serão atestados pela Diretoria Metropolitana e Interior da FUNDAÇÃO FLORESTAL em conjunto com a Área Ambiental da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ.

Por fim, uma vez emitida a Ordem de Serviço referente a cada uma das áreas objeto do presente TR, na ordem determinada, os profissionais envolvidos deverão estar disponíveis para a execução dos trabalhos, inclusive para viagens demandadas, visando à perfeita consecução das atividades, além de participar de reuniões previamente ou não agendadas, visando discussão de temas relativos à execução do objeto que estiver em pauta.

FUNDAÇÃO FLORESTAL & AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ Piracicaba, fevereiro de 2019.

13. ANEXOS

13.1 <u>Anexo 01</u>: Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/18 — Política de Recuperação Conservação e Proteção de Mananciais no âmbito dos Comitês PCJ





http://www.agencia.baciaspcj.org.br/novo/politica-de-mananciais-pcj
https://drive.google.com/file/d/1-i_twdfLNjht11-UB6hLlLqOY1HT4D9_/view

13.2 Anexo 02: Modelo de PIP – Projeto Integral de Propriedade

Anexo V-1 da Política de Mananciais PCJ

http://www.agencia.baciaspcj.org.br/novo/politica-de-mananciais-pcj
https://drive.google.com/file/d/1-i_twdfLNjht11-UB6hLlLqOY1HT4D9_/view





TERMO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO

Eu, <i>(nome do proprietário/possuidor)</i>	g RG nº _	, CPF
nº, proprietário do imóvel _	(nome_d	<i>o imóvel)</i> , residente à
(endereço do proprietário), (declaro estar	ciente das necessidade da
realização de serviços em minha propriedade	para fins de	adequação ambiental e
restauração ecológica, de acordo com os resultac	los provenient	tes do Projeto Integral da
respectiva Propriedade – PIP		
Diante deste fato, declaro para os devidos fins que	coloco a minh	a propriedade a disposição
para as adequações pertinentes, conforme planejam	ento das ativic	dades a serem executadas e
de acordo com a disponibilidade de recursos financ	•	•
Unidade Gestora do Projeto – UGP a fac	ilitadora e inte	erveniente deste projeto.
O projeto pretende executar a restauração ecológi		
minha propriedade, indicada no Projeto Integr	•	edade (PIP), elaborado e
apresentado pela <u>(razão social da empresa)</u>	·	
Declaro, ainda, estar ciente que, no momento da e	evecucão do r	projeto meu imóvel deverá
estar inscrito no Sistema de Cadastro Ambiel		-
administrativas e judiciais determinando a recuperaç		,
adililistrativas e jadielais deterrililiarido a recaperaç	do da died pie	sposta no projeto.
Comprometo-me a não executar atividades que pos	sam causar da	nos à vegetação que existe
na área a ser restaurada, e a zelar pela sua constant		. .
	,	
Local e data,		
		_
*Nome (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do	(s) imóvel por	extenso, sem abreviações
		_
*Assinatura (s) do (s) proprietário (s) /	possuidor (es)	do (s) imóvel





*Testemunha 1	*Testemunha 2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
*Nota:	
estar identificados e deverão assinar	rio ou possuidor rural do referido imóvel, todos devem o presente termo, sem exceções; execução das ações previstas nos projetos poderão ser
proveniente das Cobranças pelo Uso Plano de Aplicação Plurianual – PAF	nanceiras. Quando essa fonte de recursos financeiros for o da Água, no caso da Cobrança PCJ Federal, através do P PCJ, caberá a Fundação Agência das Bacias PCJ assinar destacar o tipo do serviço a ser realizado sob
3) Não será aceito o preenchimento	incompleto do Termo de Interesse de Participação;
4) Em caso do não aceite deverá ser	devidamente preenchido conforme segue:
<u>do imóvel)</u> , declarou	não ter interesse em participar do Projeto e visa à recuperação, conservação, adequação ambiental ral.
*Nome (s) do (s) proprietário (s) /po	ossuidor (es) do (s) imóvel por extenso, sem abreviações
*Assinatura (s) do (s) p	proprietário (s) /possuidor (es) do (s) imóvel
 *Testemunha 1	*Testemunha 2
Nome:	Nome:
RG:	RG:

ATENÇÃO: deverá ser apresentada a justificativa da não participação.





TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO _____ (nome proprietário/possuidor), RG do ____, proprietário n°._____, CPF n°. _____ imóvel do imóvel). residente (nome à e município), cujo imóvel foi inscrito no Sistema de Cadastro (endereco completo _____, no Estado de_____declaro para os Ambiental Rural sob o no devidos fins que não existem obrigações administrativas judiciais ou determinando da recuperação área proposta projeto _(título do Projeto). Declaro, ainda, que autorizo a implantação de projeto de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, bem como a realização de intervenções necessárias, no que tange à restauração ecológica da área de _____hectares, indicada na planta do projeto acima citado. Comprometo-me a não executar atividades que possam causar danos à vegetação na área do projeto, e a zelar pela sua constante preservação, manutenção, inclusive após a conclusão do projeto, em conformidade com a legislação vigente. Local e data, *Nome (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do (s) imóvel por extenso, sem abreviações *Assinatura (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do (s) imóvel

Nome:

*Testemunha 1

Nome:

*Testemunha 2

RG: RG:

*Nota:

1) Caso haja mais de um proprietário ou possuidor rural do referido imóvel, todos devem





estar identificados e deverão assinar o presente termo, sem exceções; 3) Não será aceito o preenchimento incompleto do Termo de Interesse de Participação;





13.5 Anexo 05: Chave para Tomada de Decisão na Recuperação de Áreas Degradadas Publicada pelo Instituto de Botânica

http://botanica.sp.gov.br/files/2014/02/cerad_chave_tomada_decisao_RAD.pdf





ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E-68/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS INTEGRAIS DE PROPRIEDADE (PIPS) EM 7 (SETE) PROPRIEDADES RURAIS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.146,614HA VIABILIZANDO O PLANEJAMENTO DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES E POSSES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições prevista
no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I, propomo-nos a executar c
serviços, objeto em referência, pelo valor total de R\$ (), conforme planilh
abaixo:

C	Cronograma dos Serviços com os produtos			•		1	5	9	13	17	21	Val Tot	
				Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	(%)	(R\$)			
1	-	Treinamentos							-	R\$			
2	P1	Plano de Trabalho							10%	R\$			
4	P2	Planos Integrais de Propriedade (PIP) das Propriedades							30%	R\$			
6	P3	Análise Integrada das Propriedades e Entorno							20%	R\$			
7	P4	Termo de Referência Para restauração ecológica							20%	R\$			
8	P5	Produtos finais							20%	R\$			
			TOTAL	GERAL					100%	R\$			

- 2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.
- 3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.
- 4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.





- 5) Os serviços serão executados no período de 160 (cento e sessenta) dias, conforme definido no Termo de Referência (Memorial Descritivo) Anexo I deste Edital.
- 6) O prazo do contrato é de 160 (cento e sessenta) dias contados da emissão/ entrega da Ordem de Serviços OS.
- 7) O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no item 9. FISCALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, constante do Anexo I Termo de referência.

São Paulo, de de 2019.

Responsável (nome/cargo/assinatura) Identificação ou Carimbo da Empresa licitante





ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1 - MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:		·
RG nº:	CPF nº:	
	penas da Lei, que o licitante ticipar do Pregão Eletrônico nº/.	(<i>nome empresarial</i>), , Processo n°/:
	ciso XXXIII do artigo 7.º da Const	rabalho no que se refere a observância tituição Federal, na forma do Decreto
b) não possui impe		atar com a Administração, inclusive em
c) atende às norma artigo 117 da Const	-	ho, nos termos do parágrafo único do
	(Local e data).	
	(Nome/assinatura do represe	





ANEXO III.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,, portador do RG nº	е	do CPF nº
, representante legal do licitante	(nome	empresarial),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº _	_/, D	ECLARO , sob
as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, o	que:	

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;





III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.3 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	, portador do RG nº e do CPF nº
interessac	do em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo n°/, DECLARO, sob
as penas	da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de
Pequeno	Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº
123/2006	, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
	(Local e data).
	(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL N° 11.488/2007

(Em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _	, portador do RG nº e do CPF nº
intere	ssado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, DECLARO, sob
as per	nas da Lei, que:
a)	O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b)	A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do <i>caput</i> do art.
	3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante
	Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;
	(Local e data).
	(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EXIGÍDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA)

(Em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do	RG nº	e do CPF nº
	do licitante		(nome empresarial)
interessado em participar do Pregão	o Eletrônico nº/	, Processo n°	_/, DECLARO, sob
as penas da Lei, que:			
a) irei apresentar os currículos do termos e que atenderão plenament		•	
b) estou ciente de que os currícu serão analisados pela Fundação celebração do contrato.			
	(Local e data).		
(Nome/	assinatura do represei	ntante legal)	





ANEXO IV - PORTARIA FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE N° 279/2018								
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos								
licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a	Data de Emissão:							
Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação	12/03/2018							
Florestal								

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 1º** No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.
- **Artigo 2º** As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **Artigo 3º** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

- **Artigo 4º** O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista





no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

- **Artigo 5º** Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **Artigo 6º** Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **Artigo 7º** A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual. Parágrafo único Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:
- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- **Artigo 9º** O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.
- **Artigo 10** A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **Artigo 11** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:
- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.





- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos; b) multa.
- **Artigo 12** As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **Artigo 13** A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 14** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- **Artigo 15** A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- § 1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso Ⅲ, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
- § 3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- § 4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.





- § 5º O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- **Artigo 18** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 19** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 21** As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:
- I atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II não entrega de bens e serviços de escopo;
- III descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- IV outros descumprimentos das obrigações contratuais.
- **Artigo 22** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.
- **Artigo 23** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.
- **Artigo 24** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.
- **Artigo 25** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção





prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

- **Artigo 30** É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.
- **Artigo 31** A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.
- **Artigo 32** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.
- **Artigo 33** No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.
- **Artigo 34** Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7°, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 35** A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.
- **Artigo 36** Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:
- I não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.
- **Artigo 37** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- **Artigo 38 -** As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Artigo 39 -** Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de





contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na integra pelo link: http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/





ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.° 636/2018

PREGÃO ELETRÔNICO E - n.° /2019

CONTRATO n.°

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE Clique aqui para digitar texto., POR MEIO DO(A)

E Clique aqui para digitar texto.,

TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Clique aqui para digitar texto.

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto.e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS INTEGRAIS DE PROPRIEDADE (PIPS) EM 7 (SETE) PROPRIEDADES RURAIS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.146,614HA VIABILIZANDO O PLANEJAMENTO DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES E POSSES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.





PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir da entrega/emissão da OS - Ordem de Serviço pela FFlorestal, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 160 (cento e sessenta) dias contados a partir da entrega da Ordem de Serviço pela Fundação Florestal e terminará com a entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;





- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento; VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato; XIII identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;





XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII – providenciar eventuais aprovações de projetos ou licenças, se for o caso, de órgão, tais como: Prefeitura de Ubatuba, CONDEPHAAT, Corpo de Bombeiros e demais órgãos federais, estaduais ou municipais; e

XXIII - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;





- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE</u> Ao CONTRATANTE cabe:

- I exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV expedir autorização de execução de serviços.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;





VI - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

Α	CONTRATADA	obriga-se	a executar	OS	serviços	objeto	deste	contrato	pelo	preço	total	de
R\$	\$(), cc	onforme cr	ono	grama a	baixo:						

Cronograma dos Serviços com os produtos			1	5	9	13	17	21	Val Tot	_
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	(%)	(R\$)
1	-	Treinamentos							-	R\$
2	P1	Plano de Trabalho							10%	R\$
4	P2	Planos Integrais de Propriedade							30%	
4	PZ	(PIP) das Propriedades							30%	R\$
6	P3	Análise Integrada das							20%	
0	P3	Propriedades e Entorno								R\$
7	P4	Termo de Referência Para							20%	
/	P4	restauração ecológica							20%	R\$
8	P5	Produtos finais							20%	R\$
	TOTAL GERAL									

PARÁGRAFO PRIMEIRO





Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presen	e exercício	as	des	spesas	decorr	entes	desta	contratação	irão	onerar	0	crédito
orçamentár	io		de	classif	icação	funci	onal	programática		e	Ca	ategoria
econômica												

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição por etapa (produto), de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.





PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicandose eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, mediante recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados por etapa (produtos) , mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura devidamente aprovada, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº** ______, **Agência nº** ______, de acordo com as seguintes condições:

I - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", bem como a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.





PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.





d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

- I Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:
 - a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
 - b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.
- II O CONTRATANTE emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.
- III Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;
 - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;





- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u> <u>DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.</u>

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO</u> CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:





- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento <u>em 02 (duas) vias</u> de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

S	ão Paulo,	de	de20XX.
CONTRATANTE			 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:			
(nome, RG e CPF,	<u> </u>		 (nome, RG e CPF)



